



DOM - Magalhães de Almeida, seg, 19 de fev de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1300

## Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

### EXPEDIENTE

#### Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

#### Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

#### Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

### LEI N.º 601 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 516 de 30 de novembro de 2020, acrescentando o §6º ao Inciso I, do Artigo 1º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 516 de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do § 6º.

**Art. 1º** - .....

I - .....

**§6º** - Ao Vice-Presidente, Primeiro Secretário e ao Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será acrescido pelo exercício do Cargo, o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio que receber o Vereador.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 2024 e termino de vigência no dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 19 de fevereiro de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: fe903b3a29ba7f7a09974d81cd35ac1803c3d679

### LEI N.º 600 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães de Almeida - MA, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo Único.** O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº

960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

**§1º** - A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

**§2º** - O pagamento mensal por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no trimestre anterior.

**§3º** - O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 5º** - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Magalhães de Almeida - MA, serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: 60% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único.** No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

**Art. 6º** - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 8º** - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 9º** - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10** - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último trimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três trimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das ESB na proporção de 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

**Parágrafo Único.** Não farão jus à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença Maternidade ou adoção;
- Licença – Prêmio/assiduidade;
- Licença para tratar de assuntos particulares;
- Licença para atividade Política ou Classista;
- Licença capacitação;
- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 11** - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12** - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou ainda pela revogação da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 13** - A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 14** - Aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente Lei e não mais o previsto na Lei Municipal nº 582 de 11 de setembro de 2023.

**Art. 15** - Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 19 de fevereiro de 2024.  
RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 4f805276c12c4f070ee009daa98347e8cca295d0

### EXTRATO CONTRATO N.º 20240115001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202311071/2023 – CPL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, GESTOR FINANCEIRO SEMECTI - FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, CPF: 376.1\*\*.\*\*\*-00. **CONTRATADA:** AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 40.618.893/0001-58, AV. NAÇÕES UNIDAS, S/Nº, BAIRRO CENTRO, CEP: 65.550-000, SÃO BERNARDO/MA, REPRESENTANTE ALBERTO COSTA FERREIRA NETO, CPF N.º 035.3\*\*.\*\*\*-52. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N.º 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/19 E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO. **VALOR:** R\$ 818.997,55 (OITOCENTOS E DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0390.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR - 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, **ASSINATURA:** 15/01/2024. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/GESTOR FINANCEIRO.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 587176448d38ca34e2bfc771adcebf50c9bd6a2

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 20210127001/2021 – INEX N.º 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2021 – CPL

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE - CPL. **OBJETO:** ADITAMENTO DE PRAZO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE, COMPREENDENDO CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E PROCESSOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, NOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL. **CONTRATADA:** GESTORE – CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE INTERNO LTDA. CNPJ: 13.\*.800/0001-\*, LOCALIZADA Á RUA PAULO AIRTON GOUVEIA PACHECO, Nº 795 BAIRRO DIRCEU ARCOVERDE, CEP: 64.211.237, PARNAÍBA/PI. **REPRESENTANTE LEGAL:** DACIEL NUNES, RG: \*\* 37492021. SSP/MA E CPF: 406.\*.953 -\*\*. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), VALOR MENSAL R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.123.0051.2134.0000- MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS/33.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA - FUND. **LEGAL:** CONFORME ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, OU QUALQUER OUTRA LEI DE LICITAÇÕES QUE ENTRAR EM VIGOR NO DECORRER DESSE CONTRATO. **AUTORIZAÇÃO - ASSINATURA:** FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO. **ASSINATURA:** 28/12/2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 346734c08524adc4734b5a9a5b689991f6e13753

### PORTARIA N.º 017/2024 – GAB

#### TERMO DE EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Artigo 67, incisos VI e VIII.

Considerando o disposto do art. 31, Inciso I da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **MARIA KAROLINE DE CALDAS LEÃO**, brasileira, maior, capaz, portadora do **CPF n.º 063.1\*\*.\*\*\*-07**, do cargo de **AUXILIAR DE SALA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Leia-se, Publique-se e cumpra-se em Magalhães de Almeida/MA,  
08 de Fevereiro de 2024. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito  
Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva  
Código de identificação: 7e9324291684510bd9b34280b94d3def9ed06b77

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



**Raimundo Nonato Carvalho**

Prefeito

**Rafael Santos Silva**

Vice-Prefeito

**Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB**

Responsável técnico

[prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br](mailto:prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.